



**LEI Nº 4.272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980 - D.O. 16.12.80.**

Autor: Poder Executivo

**Altera os grupos funcionais da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos na Lei nº 3.767 de 06 de setembro de 1976, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os Grupos de Categorias Funcionais da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, previstos na Lei nº 3.767, de 06 de setembro de 1976, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR:**

**Categoria - Direção Superior:**

PJDS-1 Diretor-Geral;

PJDS-2 Subdiretor-Geral;

PJDS-3 Coordenador de Gabinete da Presidência, Diretor de Departamento;

PJDS-4 Coordenador de Gabinete da Vice-Presidência, Coordenador de Gabinete da Vice-Presidência da Corregedoria Geral;

**Categoria - Assessoramento Superior:**

PJAS-1 Assessor de Doutrina e Jurisprudência;

PJAS-2 Assessor de Relações Públicas, Assessor Militar da Presidência, Assessor da Presidência, Assessor de Debates;

PJAS-3 Assessor da Vice-Presidência, Assessor da Corregedoria Geral, Assessor de Desembargador;

PJAS-4 Assistente de Relações Públicas.

**GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

| Símbolo | Categorias Funcionais | Nº de Cargos |
|---------|-----------------------|--------------|
| PJNS-1  | Médico                | 01           |
| PJNS-2  | Odontólogo            | 01           |
| PJNS-3  | Assistente Social     | 01           |
| PJNS-3  | Bibliotecário         | 01           |

**GRUPO III - APOIO JUDICIÁRIO**

| Símbolo | Categorias Funcionais | Nº de Cargos |
|---------|-----------------------|--------------|
| PJAJ-1  | Técnico Judiciário    | 05           |
| PJAJ-2  | Técnico Judiciário    | 06           |



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

|        |                       |    |
|--------|-----------------------|----|
| PJAJ-3 | Técnico Judiciário    | 09 |
| PJAJ-4 | Técnico Judiciário    | 10 |
| PJAJ-5 | Técnico Judiciário    | 10 |
| PJAJ-6 | Técnico Judiciário    | 10 |
| PJAJ-7 | Técnico Judiciário    | 15 |
| PJAJ-8 | Técnico Judiciário    | 15 |
| PJAJ-1 | Taquígrafo Judiciário | 04 |
| PJAJ-2 | Taquígrafo Judiciário | 02 |
| PJAJ-7 | Oficial de Justiça    | 03 |

GRUPO IV - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

| Símbolo | Categorias Funcionais  | Nº de Cargos |
|---------|------------------------|--------------|
| PJNM-1  | Auxiliar de Biblioteca | 02           |
| PJNM-2  | Operador de Telex      | 02           |
| PJNM-2  | Mecânico               | 01           |
| PJNM-3  | Auxiliar de Enfermagem | 02           |
| PJNM-3  | Mecanógrafo            | 02           |
| PJNM-4  | Telefonista            | 02           |
| PJNM-5  | Recepcionista          | 02           |

GRUPO V - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

| Símbolo | Categorias Funcionais | Nº de Cargos |
|---------|-----------------------|--------------|
| PJTP-1  | Motorista Oficial     | 02           |
| PJTP-2  | Motorista Oficial     | 03           |
| PJTP-3  | Motorista Oficial     | 11           |
| PJTP-2  | Agente de Portaria    | 04           |
| PJTP-3  | Agente de Portaria    | 02           |
| PJTP-3  | Agente de Segurança   | 11           |
| PJTP-4  | Jardineiro            | 02           |
| PJTP-5  | Agente de Serviço     | 15           |
| PJTP-6  | Agente de Serviço     | 08           |
| PJTP-7  | Agente de Serviço     | 12           |



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

GRUPO VI - ASSISTÊNCIA DIRETA

| Símbolo | Categorias Funcionais                | Nº de Cargos |
|---------|--------------------------------------|--------------|
| PJAD-1  | Oficial de Gabinete                  | 05           |
| PJAD-1  | Secretaria da Diretoria-Geral        | 01           |
| PJAD-2  | Secretaria da Comissão de Biblioteca | 01           |

GRUPO VII - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

| Símbolo | Categorias Funcionais        | Nº de Cargos |
|---------|------------------------------|--------------|
| PJDI-1  | Chefe de Serviço             | 18           |
| PJDI-1  | Chefe de Seção               | 12           |
| PJDI-3  | Chefe de Setor               | 06           |
| PJDI-4  | Chefe de Comissão e Concurso | 01           |

**Art. 2º** Os grupos são definidos pelas atividades exercidas dentro dos seguintes princípios básicos:

O GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - compreende atividades de direção e assessoramento superiores a serem desempenhadas pelo critério de confiança, abrangendo planejamento, supervisão, coordenação, orientação e controle no mais alto nível da hierarquia dos órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observada pelos demais escalões hierárquicos;

O GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - abrange categorias funcionais integradas de cargos e de provimento no regime CLT, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédicas, odontológicas, ciências sociais e biblioteconomia;

O GRUPO III - APOIO JUDICIÁRIO - compõe-se de atividades técnicas, de nível médio, integradas de cargos de provimento efetivo, diretamente vinculadas às atividades judiciárias administrativas do Tribunal de Justiça, indispensáveis ao seu funcionamento;

O GRUPO IV - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - compreende categorias funcionais, integradas de cargos e provimento no regime CLT, a que são inerentes atividades técnico-profissionais, compreendidas nos campos da saúde, tecnologia, cultura, serviços gerais, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão do 2º Grau ou habilitação equivalente;

O GRUPO V - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - abrange categorias funcionais integradas de cargos de provimento no regime CLT, a que são inerentes atividades de conservação das instalações e bens existentes no prédio do Tribunal de Justiça, e controle de entradas e saídas de materiais e pessoas, o estabelecimento dos primeiros contatos com o público para prestação de informações, o recebimento de correspondências e mensagens oficiais, segurança de pessoas, o transporte de passageiros e cargas em elevadores ou veículos motorizados;

O GRUPO VI - ASSISTÊNCIA DIRETA - constitui atividades de nível médio, integradas de cargos de provimento no regime CLT, destinados à execução de atribuições e tarefas de apoio direto aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça;

O GRUPO VII - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - abrange os cargos de provimento em confiança, de direção e assistência intermediárias, envolvendo orientação, coordenação o controle em nível intermediário.

**Art. 3º** Os cargos de Diretor-Geral e Sub-Diretor-Geral integrantes da Categoria, Direção Superior, são privativos de Bacharel de Bacharel em Direito.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

**Art. 4º** O Cargo de Assessor de Doutrina e Jurisprudência, integrante da Categoria Assessoramento Superior, é privativo de Bacharel em Direito, com prática forense e no mínimo 2 anos compreendendo esta, também atividades exercidas nas Secretarias dos Tribunais e no Juízo de 1ª Instância.

**§ Parágrafo único** O Assessor Militar da Presidência, integrante da Categoria Assessoramento Superior, será exercido por um Oficial Superior da Polícia Militar, devidamente requisitado para essa finalidade.

**Art. 5º** Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores são incompatíveis com funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

**Art. 6º** Os cargos do Grupo Direção e Assistência Intermediárias são exclusivos de servidores do quadro do Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** O servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, quando designado para funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão, sem prejuízo da percepção da correspondente Ajuda de Custo.

**Art. 8º** Os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça terão suas atribuições, direitos e deveres, estabelecidos em Regimento Interno, aplicando-se-lhes no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 9º** O número de cargos previstos no Grupo Direção e Assessoramento Superiores e as suas respectivas referências salariais são as constantes dos Anexos I e II.

**Art. 10** Ficam criados:

- a) NO GRUPO I:
  - 1 (um) cargo de Assessor de Doutrina e Jurisprudência - PJAS-1;
  - 2 (dois) cargos de Diretor de Departamento PJDS-3;
- b) DO GRUPO II:
  - 1 (um) cargo de Assistente Social - PJNS-3;
- c) NO GRUPO IV:
  - 1 (um) cargo de Auxiliar de Biblioteca PJNM-1;
  - 2 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem PJNM-3;
  - 1 (um) cargo de Mecânico - PJNM-2;
- d) NO GRUPO VI:
  - 1 (um) cargo de Secretária de Comissão de Biblioteca - PJAD-2;
- e) NO GRUPO V:
  - 2 (dois) cargos de Agente de Serviço - PJTP-7;
- f) NO GRUPO VII:
  - 3 (três) cargos de Chefia de Serviço - PJDI-1;
  - 2 (dois) cargos de Chefia de Seção - PJDI-2.

**Art. 11** Ficam extintos, a partir desta data, os seguintes cargos:

- 2 (dois) cargos de Ascensoristas - PJSS-214-1;
- 1 (um) cargo de Jardineiro - PJSG-215-4;
- 2 (dois) cargos de Agente de Segurança - PJSA-210-1-2;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

2 (dois) cargos de Enfermeiros - PJNA-203-2.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogando-se a Lei nº 3.767, de 06 de setembro de 1976 e demais disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1980.

as)FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado

**ANEXO I**  
**GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES**

**Categoria - Direção Superior**

| Símbolo | Cargos em Comissão                            | Nº de Cargos |
|---------|-----------------------------------------------|--------------|
| PJDS-1  | Diretor-Geral                                 | 01           |
| PJDS-2  | Subdiretor-Geral                              | 01           |
| PJDS-3  | Coordenador de Gabinete da Presidência        | 01           |
| PJDS-3  | Diretor de Departamento                       | 09           |
| PJDS-4  | Coordenador de Gabinete da Vice-Presidência   | 01           |
| PJDS-4  | Coordenador de Gabinete da Corregedoria Geral | 01           |

**Categoria - Assessoramento Superior**

| Símbolo | Cargos em Comissão                    | Nº de Cargos |
|---------|---------------------------------------|--------------|
| PJAS-1  | Assessor de Doutrina e Jurisprudência | 01           |
| PJAS-2  | Assessor de Relações Públicas         | 01           |
| PJAS-2  | Assessor Militar da Presidência       | 01           |
| PJAS-2  | Assessor da Presidência               | 01           |
| PJAS-2  | Assessor de Debates                   | 02           |
| PJAS-3  | Assessor da Presidência               | 01           |



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

|        |                                 |    |
|--------|---------------------------------|----|
| PJAS-3 | Assessor da Coordenadoria-Geral | 01 |
| PJAS-3 | Assessor de Desembargador       | 10 |
| PJAS-4 | Assistente de Relações Públicas | 01 |

**ANEXO II**  
**GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES**

**Categoria - Direção Superior**

| Símbolo | Vencimento     | Ajuda de Custo |
|---------|----------------|----------------|
| PJDS-1  | Cr\$ 95.000,00 | 40%            |
| PJDS-2  | Cr\$ 90.000,00 | 35%            |
| PJDS-3  | Cr\$80.000,00  | 30%            |
| PJDS-4  | Cr\$ 60.000,00 | 25%            |

**Categoria - Assessoramento Superior**

| Símbolo | Vencimento     | Ajuda de Custo |
|---------|----------------|----------------|
| PJAS-1  | Cr\$ 80.000,00 | 30%            |
| PJAS-2  | Cr\$ 60.000,00 | 25%            |
| PJAS-3  | Cr\$ 45.000,00 | 20%            |
| PJAS-4  | Cr\$ 35.000,00 | 15%            |

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***